



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS	
Processo Administrativo SEI nº 0004792-06.2024.6.07.8100 Unidade Demandante: SECAP	
1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO	
1.1 Contratação de inscrições em curso/congresso/seminário, conforme dados a seguir:	
Descrição do evento	2º Seminário Nacional de Governança em Gestão de Pessoas
Promotora do evento	Infoco RH Ltda
Unidade solicitante	Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP
Nº de vagas a serem contratadas	3 (três) vagas
CATSER	25232 (Pagamento inscrição eventos)
Público-alvo	Servidoras e servidores que atuam na área de Gestão de Pessoas
Prazo de vigência da contratação	06 (seis) meses, contados a partir do recebimento do instrumento contratual, podendo ser prorrogado automaticamente até a data de recebimento definitivo do objeto em caso de adiamento do evento, com fundamento nos artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas no instrumento contratual
Natureza do objeto	Serviço técnico de natureza predominantemente intelectual com profissional(is) ou instituição(ões) de notória especialização
1.2 O objetivo da contratação é atualizar e aprimorar o conhecimento das servidoras que atuam no planejamento e implementação de ações inovadoras na área de gestão de pessoas do Tribunal com o objetivo de desenvolver um corpo funcional humano, íntegro, qualificado, comprometido, motivado e coeso, que identifique na missão, valores e objetivos institucionais seus valores e propósitos. Considerando ainda a necessidade de avançar no Macrodesafio Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas estabelecido pelo Planejamento Estratégico do Tribunal, é imprescindível que a titular da Secretaria de Gestão de Pessoas e suas assessoras se atualizem com as novas tendências da administração pública e instrumentos de gestão que possam contribuir para a implementação de novas iniciativas estratégicas na	

área. Espera-se ainda que essa capacitação ofereça insights e apresente novas práticas que auxiliem na elaboração de projetos e programas que promovam o engajamento, motivação e desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores, evoluindo, assim a governança em gestão de pessoas do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

1.3 Os objetivos específicos, resultados esperados, metodologia, conteúdo programático, bem como os materiais didáticos a serem fornecidos e demais benefícios ofertados às pessoas que participarão do evento constam da proposta do evento (1640676).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

2.1 Conforme Portaria Presidência nº 94/2024, art. 8º, § 2º, alínea "e", foi dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para contratação de ações de capacitação mediante inexigibilidade de licitação.

2.2 A aquisição fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, relativa à licitações e contratos administrativos, na Resolução nº 7.989/2023 (1379942), que institui a Política de Governança e Gestão das Contratações do TRE-DF, assim como nas Portarias Presidência nº 31, 54, 55, 56 e 94/2024 (1371712, 1371716, 1371717 1371718 e 1599369), que tratam de normas relativas ao planejamento das contratações e gestão contratual.

2.2.1 Aplica-se à contratação o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, naquilo que pertinente à Nova Lei de Licitações e Contratos, conforme autorizado pelo art. 54, da Portaria Presidência nº 56/2023.

2.3 No que se refere à capacitação e desenvolvimento de servidores, a contratação encontra respaldo na Política Nacional de Formação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 192/2014, que reconhece a necessidade de fomentar e viabilizar o desenvolvimento de servidores com vistas ao aperfeiçoamento institucional dos órgãos do Poder Judiciário.

2.4 Esta aquisição adequa-se à Resolução CNJ nº 240/2016, segundo a qual a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário deve ser orientada pelo alinhamento do desenvolvimento profissional ao desenvolvimento institucional; pelo reconhecimento de que as atividades desempenhadas exigem competências específicas e o aprendizado individual e coletivo contínuo deve ser vinculado à experiência de trabalho; pelo reconhecimento de que as instituições são responsáveis pela identificação e pela promoção de ações de desenvolvimento de pessoas e pelo estímulo ao desenvolvimento de talentos, dentre outros.

2.5 A demanda fundamenta-se, ainda, na Resolução TSE nº 22.572/2007 que estabelece o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral com vistas à formação, atualização e aperfeiçoamento contínuo dos servidores da Justiça Eleitoral, bem como na Portaria-GP nº 220/2010, que disciplina a capacitação e desenvolvimento de gestão de pessoas no âmbito do TRE-DF.

2.6 A contratação alinha-se ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, macrodesafio: "Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas", ao Planejamento Estratégico Institucional do TRE-DF - PEI, Macrodesafio "Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas", diretamente integrada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 "4. Educação de Qualidade", "8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico" e "16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes".

2.7 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme item 22 (1535313).

2.8 O evento de capacitação está previsto no Plano Anual de Capacitação - PAC 2024 (1536247), na área de conhecimento "Liderança", eixo de competência "Gerencial", origem "Desenvolvimento Gerencial".

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Sustentabilidade:

3.1.1 A contratação pretendida não possui critérios de sustentabilidade.

3.2 Garantia:

3.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

3.2.1.1 Exigência de garantia só geraria ônus adicional à Administração, considerando ainda que se trata de ação de capacitação a ser ministrada e contratada conforme meios e condições estabelecidos pela própria instituição de ensino, não cabendo a este órgão adicionar condições.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

4.1 Detalhamento do evento:

Período de realização	20 a 22 de agosto de 2024
Carga horária do evento	21h
Formato da turma	(X) Aquisição de vaga(s) em turma aberta () Turma fechada (<i>in company</i>)
Metodologia	(X) Presencial () Semipresencial () Telepresencial () A distância assíncrono
Local de realização	(X) Instalação da contratada () Instalação do TRE-DF () Não se aplica (evento realizado a distância)
Materiais a serem disponibilizados	Apostila impressa com conteúdo exclusivo do evento, conforme informado na proposta
Forma de disponibilização do certificado	() Digital, conforme proposta () Físico, conforme proposta () Será emitido pelo TRE-DF

Forma de aquisição de vagas	(X) Valor unitário por participante () Turma com valor fixo, independente da quantidade de participantes
Há necessidade de pagamento de diárias aos participantes?	(X) Sim () Não
Há necessidade de compra de passagens para os participantes?	(X) Sim () Não

4.2 Dados das pessoas participantes

4.2.1

Nº	Matrícula	Participante	Lotação
1	1024	ADRIANA APARECIDA COELHO PEREIRA	SGP
2	1450	CAROLINA GONÇALVES GESTA QUEIROZ	SGP
3	2126	PATRÍCIA LUÍZA RIBEIRO SERRA	SGP

4.2.2 Poderá haver substituição das pessoas indicadas para participar da ação de capacitação até a data de início do curso, mediante comunicação do TRE-DF.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas(os) fiscal(is) do contrato, ou pelas(os) respectivas(os) substitutas(os) (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.2.1 A (o) fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.2.2 A (o) fiscal do contrato informará a suas(seus) superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.3 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.4 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.5 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.5.1 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.6 As comunicações entre o TRE-DF e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.7 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF ou, se não for cadastrada, emitidas as certidões de regularidade exigidas.

5.8 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

5.8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.8.1.1 Executar os serviços contratados conforme proposta apresentada.

5.8.1.2 Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação do objeto deste Termo de Referência e na proposta.

5.8.1.3 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

5.8.1.4 Emitir nota fiscal do serviço ou documento hábil equivalente para faturamento/pagamento pelos serviços prestados.

5.8.1.5 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.8.1.6 Informar ao TRE-DF caso haja alteração em seus dados bancários, nome, endereço, telefone, endereço de e-mail entre outros dados relevantes

5.8.1.7 Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação do TRE-DF.

5.8.1.8 Ressarcir integralmente o TRE-DF se houver cancelamento ou adiamento do evento caso ocorra pagamento antecipado, autorizado por questões de economicidade, no prazo máximo de 30 dias, contado da comunicação do cancelamento ou adiamento do evento.

5.8.1.9 Fornecer os materiais didáticos indicados na proposta e certificados de conclusão às participantes ao final do evento.

5.8.1.10 É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de pessoas que ministrarão o evento de aprendizagem distintas daquelas indicadas na proposta.

5.8.1.10.1 Caso seja necessário substituir as(os) facilitadoras(es) de aprendizagem por motivos de força maior, deve-se comprovar as mesmas experiências das(os) profissional(is) indicadas(os) na proposta.

5.8.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.8.2.1 Indicar as pessoas que participarão da ação de capacitação.

5.8.2.2 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas no instrumento contratual.

5.8.2.3 Indicar representante do TRE-DF e os respectiva(o) substituta(o) à contratada para assegurar o bom desenvolvimento dos serviços contratados.

5.8.2.4 Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste Termo.

5.8.2.5 Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente constatadas na execução dos serviços contratados.

5.8.2.6 Efetuar os pagamentos à contratada, nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

5.8.2.7 Aplicar as sanções e penalidades previstas em lei nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, conforme definido no instrumento contratual.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, SE FOR O CASO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DE PAGAMENTO

6.1 Os serviços serão mensurados pela execução satisfatória do objeto do contrato, mediante o cumprimento das obrigações da contratada, as quais constam do item 5.8.1 e seguintes.

6.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a emissão do certificado de conclusão do curso e relatório circunstanciado a ser apresentado pela(o) servidor(a) participante do evento, destacando o conteúdo programático, a didática dos palestrantes, o material utilizado, resumo dos pontos abordados no evento, comentários e avaliação acerca da ação de capacitação.

6.3 Do Recebimento:

6.3.1 A Contratada deverá emitir, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da conclusão do objeto, a nota fiscal ou documento hábil equivalente e a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista para fins de atesto pelas(os) fiscais do contrato e posterior liquidação, que caracterizará o recebimento definitivo.

6.3.2. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.4 Do Pagamento:

6.4.1 O pagamento decorrente do objeto do contrato será realizado nos termos estabelecidos na cláusula "DO PAGAMENTO", que deverá constar do instrumento contratual.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1 A contratação da ação de capacitação se dará por inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, art. 74, inc. III, alínea "f", por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional(is) de notória especialização na área de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

7.1.1.1 Da inviabilidade de competição

7.1.1.1.1 A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre as possíveis interessadas ou prestadoras dos mesmos serviços no mercado, seja pelo fato de que o evento é único e atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo. A formatação do curso com os temas assinalados e a(s) pessoa(s) que atuará(ão) como facilitadora(s) indicada(s) pela instituição organizadora, impõe a inviabilidade de competição.

7.1.2 Propõe-se a contratação da empresa Infoco RH Ltda, instituição organizadora do evento que contará com a participação das(dos) facilitadoras(es) a seguir:

7.1.2.1 RENATO MONTEIRO: Doutorando e mestre em administração pelo IDP - instituto de direito Público, MBA em licitações e contratos, especialista em direito administrativo, ISO de auditor líder e implementador de sistemas antissuborno e compliance. Ex Procurador Geral do 4 Município de Horizonte. Palestrante e consultor em licitações e contratos e governança pública. Membro da Rede Governança Brasil. Diretor de relações institucionais da Estatal CSI - companhia de soluções e inteligência governamental. 25 anos de militância na administração e gestão Pública brasileira;

7.1.2.2 ANA CLÁUDIA MENDONÇA: Tendo ocupado cargos de liderança na área de pessoas no Tribunal Superior do Trabalho - TST, Supremo Tribunal Federal - STF, Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, Tribunal Superior Eleitoral – TSE e Ministério Público Federal – MPF. Atua como voluntária na qualidade de Diretora da Associação Brasileira de Recursos Humanos -ABRH-DF, Membro do Comitê de Governança de Pessoas da Rede de Governança Brasil - RGB, Mentora do BrazilLab, Mentora para carreira de mulheres negras do Grupo Mulheres do Brasile como Vice-Presidente da Associação do Impact Hub;

7.1.2.3 JULIANA ALMEIDA: Post-PhD in leadership and People Analytics pela Amsterdam Business School. Data Analyst pela Ironhack e Data Scientist pela Utrecht University. Doutora em Liderança e People Analytics pelo Programa de Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações da Universidade de Brasília com estágio doutoral da Amsterdam Business School. Atualmente é CEO da Minder People Analytics na qual ministra cursos e realiza consultorias na área de People Analytics, Liderança Estratégica com People Analytics, Liderança Abusiva e Storytelling com Dados. Mentora alta liderança tendo como base evidências de People Analytics. Foi professora e pesquisadora de liderança e People Analytics na Amsterdam Business School na qual foi parte da equipe fundadora do Amsterdam People Analytics Centre. Desenvolveu os cursos de People Analytics para o mestrado em Econometria, Negócios e Business Analytics e para a graduação em Business Analytics. Também foi responsável pelas parcerias internacionais para pesquisas em People Analytics;

7.1.2.4 MIRIAN LUCIA BITTENCOURT GUIMARÃES: Servidora efetiva do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos. Formação em Estatística e Matemática pela UnB, possui especialização em Gestão de Pessoas pela ENAP. 18 anos atuando em avaliação de políticas, construção e monitoramento de indicadores e gerenciando ferramentas de apoio a tomada de decisão. Entusiasta de People Analytics, está a frente do primeiro projeto de abrangência federal da área, com o apoio da Fundação Lemann e atua como pesquisadora e professora e palestrante na área. Atua também como membra voluntária na Rede Governança Brasil e como Coordenadora do GT de Transparência de Dados de Gestão de Pessoas junto ao Movimento Pessoas à Frente;

7.1.2.5 VÍTHOR ROSA FRANCO: Doutor e Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações da Universidade de Brasília (UnB). Psicólogo e bacharel em psicologia pela UnB. Suas pesquisas são desenvolvidas principalmente na subárea de Fundamentos e Medidas da Psicologia na especialidade de Técnicas de Processamento Estatístico, Matemático e Computacional em Psicologia. Os seus principais interesses de pesquisa, em relação a aspectos metodológicos, incluem teoria da medição e modelagem quantitativa com métodos Bayesianos e computacionais em psicometria. Em relação a aspectos teóricos e práticos, desenvolve pesquisas em tomada de decisão social, econometria e economia comportamental, bem como de avaliação de saúde mental, educacional e social.

7.2 Exigências de habilitação:

7.2.1 Qualificação técnica:

7.2.1.1 Não se exigirá qualificação técnica, uma vez que o serviço será prestado por profissional de notória especialização e a empresa apresentou os atestados de capacidade técnica constantes dos doc. SEI 1640919 e 1640920, que atestam a execução satisfatória de ações de capacitação semelhantes à pretendida nesta contratação.

7.2.2. Qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira:

7.2.2.1 A Habilitação Jurídica e as Regularidades Fiscal, Social, Trabalhista e Econômico-Financeira serão exigidas de acordo com os arts. 66, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, além dos normativos internos do TRE-DF, como condição prévia para celebração do contrato, observada a estrutura jurídica da proponente, podendo ser comprovados por meio de consulta ao SICAF, preferencialmente.

7.2.3. Ausência de impedimentos da pretensa contratada e respectivo(a) sócio(a) majoritário(a) ou Presidente, conforme o caso, de contratar com a União, mediante as consultas aos cadastros oficiais.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS COMPROVANTES DOS VALORES PRATICADOS PELA PRETENSA CONTRATADA

8.1 O valor total da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para 3 participantes. O valor unitário por participante é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

8.2 Em se tratando de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, nos casos fundados na premissa de inviabilidade de competição, sob o fundamento de que esses serviços seriam executados por profissionais de notória especialização, a justificativa do preço deve ser realizada, preferencialmente, mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

8.2.1 Isto posto, foram juntados aos autos cópias de notas fiscais, notas de empenho, ou outros documentos fiscais emitidos pela instituição em nome de outros órgãos públicos ou pessoas físicas ou jurídicas (1640927 e 1640929), a fim de atestar a conformidade do preço, restando assim seguida a normatização vigente – Portaria Presidência nº 55/2023, artigo 5º, §9º.

8.2.2 A Seção de Licitação e Pesquisa de Preços poderá solicitar documentação adicional.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2024 do TRE-DF.

9.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: Ação 20GP: PO 0002 - Capacitação de Recursos Humanos, nas naturezas de despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no subitem 48 - Serviço de Seleção e Treinamento; 3390.14 - Diárias - Pessoa Civil, no subitem 14 - Diárias no País; 3390.33 - Passagens e Despesas com Locomoção, no subitem 01 - Passagens para o País; e 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no subitem 03 - Comissões e Corretagens, conforme Despacho SEPEO 1642166.

10. ANEXOS E MODELOS

10.1 A proposta 1640676 apresentada pela pretensa contratada integra este Termo de Referência, devendo ser atualizada, antes da contratação, em caso de alteração ou perda de validade.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Marcello Soutto Mayor Dutra Filho - Matr. 0050
Seção de Desenvolvimento e Capacitação



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO SOUTTO MAYOR DUTRA FILHO**, **Chefe de Seção**, em 03/07/2024, às 16:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1641780** e o código CRC **41BB26CD**.